REGULAMENTO DO

RÉGIA DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 58.594.307/0001-48

São Paulo, 27 de junho de 2025.

REGULAMENTO DO
RÉGIA DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **RÉGIA DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da Resolução CVM n° 175, 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	Significa o instrumento particular celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços do Fundo.
"**Administradora**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Agência classificadora de risco devidamente registrada na CVM a ser eventualmente contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, caso aplicável.
"**Agente de Cobrança**"	A Gestora ou agente de cobrança a ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, que realizará a cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, conforme previsto no Regulamento e na Política de Cobrança.

"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Anexo Normativo II da Resolução CVM 175**"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos C e D** do Anexo.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Assembleia Especial**"	Significa a assembleia especial de Cotista de determinada Classe ou subclasse do Fundo, pela qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias Classe ou exclusivas da respectiva subclasse.
"**Assembleia Geral**"	Significa a assembleia geral de todos os Cotistas do Fundo, pela qual todos os Cotistas do Fundo serão convocados para deliberar a respeito de matérias de interesse comum do Fundo.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.3 do Anexo.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Capital Autorizado**"	Após o encerramento da oferta referente à primeira emissão de Cotas da Classe, a realização de novas emissões de Cotas da Classe, incluindo suas respectivas séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, se for o caso, somente poderão ser realizadas a critério da Gestora, até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando a soma do valor das emissões anteriores, através de ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que conterá as características da respectiva oferta e/ou emissão de Cotas, conforme o caso, sem a necessidade de qualquer aprovação da Assembleia, observado que: **(i)** as novas Cotas da Classe serão emitidas conforme o valor unitário previsto no Anexo; **(ii)** deverá ser observado o direito de preferência previsto no Anexo; e **(iii)** caso aplicável, a Gestora poderá contratar instituições intermediárias para realizar a colocação das novas Cotas. O valor envolvido na emissão da primeira oferta de Cotas da Classe não afetará o Capital Autorizado.
"**Capital Subscrito**"	Soma de todos os boletins de subscrição de Cotas do Fundo que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.
"**CAR**"	O Cadastro Ambiental Rural, o qual deverá estar regularizado em caso de operações com imóveis rurais, observado o disposto no item 9.1(k) do Anexo.
"**CCB**"	As cédulas de crédito bancário, emitidas nos termos da Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"**CDCA**"	Os certificados de direitos creditórios do agronegócio, emitidos nos termos da Lei n° 11.076.
"**Cedente**"	Significa a pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ou as instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos contratos de endosso e demais Documentos Comprobatórios.
"**Classe**"	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no

	Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa, sem prejuízo de eventuais Classes futuras.
"**CMN**"	Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ**"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Código Civil**"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Condições de Cessão**"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 9.3 do Anexo.
"**Conta da Classe**"	Conta de titularidade da Classe, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive, mas não se limitando, para o pagamento das despesas e dos encargos da Classe.
"**Conta Vinculada**"	Conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo Custodiante, que poderá, ou não, ser constituída sob a natureza de conta *escrow* de movimentação restrita, em nome dos Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, observada a documentação que formalize a cessão/endosso dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão.
"**Contrato de Cessão**"	Contrato celebrado entre a Classe e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão/endosso dos Direitos Creditórios, inclusive a eventual Coobrigação, incluindo, mas não se limitando, aos contratos de endosso, termos de endosso e termos de cessão.

"**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Seniores**"	Cotas da subclasse sênior que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotas Subordinadas**"	Cotas da subclasse subordinada que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
"**CPF**"	Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"**CPR**"	A cédula de produto rural, emitida nos termos da Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"**CRA**"	Os certificados de recebíveis do agronegócio, emitidos por companhias securitizadoras devidamente registradas na CVM, nos termos da **(i)** Lei n° 11.076, **(ii)** Resolução CVM 60, e **(iii)** Lei n° 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada; que tenham sido objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada e demais situações não sujeitas à registro perante a CVM, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 9.1 do Anexo.
"**Custodiante**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do

	Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe.
"**Data de Início da Classe**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, independentemente da subclasse ou série, conforme descrito no Anexo e nos Apêndices da Classe.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Data de Pagamento**"	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série, nos termos do respectivo Apêndice.
"**Debêntures**"	As debêntures, emitidas nos termos da **(i)** Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(ii)** da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; ou **(iii)** Lei n° 14.801, de 09 de janeiro de 2024, desde que respeitados os requisitos previstos na Resolução CMN n° 5.111 para fins de enquadramento como Direitos Creditórios.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 5 do Anexo.
"**Desenvolve SP**"	**DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.663.610/0001-29, constituída nos termos da Lei-Estadual n° 10.853, de 16 de julho de 2001, e do Decreto-Estadual n° 52.142, de 06 de setembro de 2007.

“**Devedor**”	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
“**Dia Útil**”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“**Direitos Creditórios**”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.1 do Anexo e disposto na Resolução CMN n° 5.111.
“**Direitos Creditórios Cedidos**”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“**Disponibilidades**”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“**Documentos Comprobatórios**”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive pela via judicial ou extrajudicial, conforme definida no item 8.6 do Anexo.
“Entidade de Investimento”	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN n° 5.111.
“**Entidade Registradora”**	Entidade registradora autorizada pelo BACEN, junto às quais os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser registrados, conforme o caso.
“**Equipe Chave**”	A equipe chave da Gestora dedicada à gestão do Fundo/Classe, sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo.
“**Eventos de Avaliação**”	Eventos definidos no item 19.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

"**Eventos de Equipe Chave**"	Ocorrerá caso o profissional da Equipe Chave **(a)** desligue-se da Gestora, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a, **(i)** venda da totalidade da participação societária; **(ii)** demissão voluntária, **(iii)** demissão involuntária com ou sem Justa Causa, ou **(iv)** falecimento ou doença; ou **(b)** deixe de dedicar o seu tempo profissional aos negócios da Gestora, observadas as exceções previstas nesta definição. Não será considerado Evento de Equipe Chave quando um profissional da Equipe Chave dedicar tempo para **(a)** gerenciar investimentos pessoais e familiares, **(b)** participar de atividades acadêmicas ou de caridade, **(c)** participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas, **(d)** administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento, inclusive que já estejam sob gestão da Gestora e/ou que venham a ser constituídos, **(e)** participar das demais atividades relacionadas à Gestora e seu objeto social; e **(f)** participar das demais atividades relacionadas às afiliadas e empresas sob controle comum da Gestora
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 19.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no item 18.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar"	Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado e a apropriar pela Classe, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) Patrimônio Líquido (-) valor agregado das Cotas Seniores em circulação.

"**Fundo**"	**RÉGIA DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**FUNDOS21**"	FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Gestora**"	**RÉGIA CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.464.258/0001-78, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar e 12º andar, CEP 22.261-005, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Índice de Subordinação**"	Significa a relação mínima que deve ser observada entre **(a)** 80% (oitenta por cento) da Cotas Sêniores; e **(b)** 20% (vinte por cento) da Cotas Subordinadas.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"**Instrução CVM 489**"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"**Investidores Profissionais**"	Investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"**IPCA**"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).
"**Justa Causa**"	Considera-se como motivo de justa causa qualquer atuação com manifesta má-fé ou dolo, devidamente comprovada por sentença judicial transitada em julgado, ou o descumprimento comprovado de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e/ou da legislação aplicável.
"**Lei n° 11.076**"	Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Lei n° 14.754"**"	Significa a Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

"**MDA**"	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Notas Comerciais**"	As notas comerciais, emitidas nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, desde que respeitados os requisitos previstos na Resolução CMN n° 5.111 para fins de enquadramento como Direitos Creditórios.
"**Notas Promissórias**"	As notas promissórias, emitidas nos termos do Decreto n° 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 16 do Anexo.
"**Patrimônio Líquido**"	É o patrimônio líquido da Classe, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Desinvestimento"	É o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo.
"Período de Investimento"	É o período que começa a partir da Data de Início da Classe e perdura por 4 (quatro) anos.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os inadimplidos, adotada pelo Custodiante e pela Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança, conforme o caso, nos termos do **Suplemento B** do Anexo.
"**Política de Crédito**"	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora, nas suas respectivas esferas de atuação, na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o **Suplemento A** do Anexo.
"Prazo de Duração do Fundo"	Prazo previsto no item 3.1 do Regulamento e item 2.1 do Anexo.
"**Preço de Aquisição**"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios a ser pago ao Cedente desde que haja **(i)** o recebimento dos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** a conclusão de todos os procedimentos operacionais/legais previstos na legislação

	vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios à Classe.
"Prêmio de Excesso de *Spread*"	Significa o prêmio pago aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas na Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*, que será a cada Data de Pagamento. O valor do prêmio corresponderá ao Excesso de Spread após os pagamentos previstos na Ordem de Alocação de Recursos, na respectiva Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread, conforme aplicável.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	O presente regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 15.1 do Anexo.
"Resolução CMN n° 2.907"	Significa a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CMN n° 4.593"	Significa a Resolução do CMN n° 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada.
"Resolução CMN n° 5.111"	Significa a Resolução do CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

"SPO"	*Second Party Opinion.*
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 6.3 do Anexo.
"**Taxa DI**"	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração e de eventos de amortização prevista no Regulamento e no Anexo, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo e/ou da Classe quanto pelos Cotistas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	Remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, nos termos do item 6.2 do Anexo.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Se aplicável, taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias).
"**Taxa Mínima de Cessão**"	Cada Direito Creditório deverá ser alienado ao Fundo a uma taxa de retorno, convertida para *spread* sobre a Taxa DI, utilizando a curva da "DI x pré" das taxas referenciais BM&FBOVESPA divulgada pela B3 no Dia Útil anterior à

	Data de Aquisição, igual ou superior à 2% (dois por cento) ao ano, observado o disposto neste Regulamento.
"Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread"	Significa o montante que poderá ser pago aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, a título de Prêmio de Excesso de Spread, equivalente à totalidade do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar na Data de Pagamento.
"**WA**"	Os warrants agropecuários, emitidos nos termos da Lei n° 11.076.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituído sob a forma de um condomínio de natureza especial, sendo regido por este Regulamento, incluindo o Anexo, os seus Suplementos e os Apêndices, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o caso.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo/Classe será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo/Classe será realizada pela **RÉGIA CAPITAL LTDA.** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.464.258/0001-78, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar e 12º

andar, CEP 22.261-005, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.117, de 24 de maio de 2024**.**

4.2.1 A Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão do Fundo/Classe, sem obrigação de exclusividade com o Fundo/Classe ou necessidade de alocação de tempo mínimo, constituída por profissionais devidamente qualificados, com perfil e experiência compatíveis com a política de investimento do Fundo/Classe, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo, incluindo necessariamente, dentre estes, o diretor designado pela Gestora responsável pela gestão do Fundo/Classe, qual seja, o **Sr. Alexandre de Oliveira Muller** e o responsável designado pela Gestora pela avaliação dos aspectos ESG (*Environmental, Social and Governance*) dos Direitos Creditórios do Fundo/Classe, qual seja, o **Sr. José Maria Pugas**.

4.2.2 Caso ocorra um Evento de Equipe Chave com o Sr. Alexandre de Oliveira Muller e/ou com o Sr. José Maria Pugas, a Gestora deverá nomear substituto de qualificação técnica equivalente, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação do substituto em sede de Assembleia, em até 60 (sessenta) dias corridos da data do Evento de Equipe Chave, devendo ainda enviar aos Cotistas comunicação sobre o novo profissional da Equipe Chave.

4.2.3 Os Srs. (i) Alexandre de Oliveira Muller, inscrito no CPF sob o nº 100.846.847-98; e (ii) José Maria Pugas, inscrito no CPF sob o nº 094.918.387-33.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando, aos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175 e aos artigos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 13.4 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de

computadores, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe, imediatamente após o seu conhecimento;

(p) monitorar:

(1) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido, conforme previsto no Anexo, bem como disposto no artigo 48, §2°, inciso XVII, da Resolução CVM 175;

(2) as hipóteses de liquidação antecipada, se houver, conforme disposto no artigo 104, inciso VIII, da Resolução CVM 175;

(q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta da titularidade da Classe mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e nos artigos 32, 33 e 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 a 103 da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento, do Anexo e do Acordo Operacional;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(i) estruturar o Fundo, bem como a Classe de Cotas, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(j) executar a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a **(1)** verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe, de forma individualizada e integral, conforme definido no item 9.1 do Anexo abaixo; e **(2)** avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos performados à política de investimento da Classe;

(k) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo a avaliação e o monitoramento das garantias reais, financeiras e/ou garantias fidejussórias, respeitado o disposto no Anexo e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(l) negociar os Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe, devendo expedir as ordens de compra e venda dos Ativos Financeiros de Liquidez com a identificação precisa da Classe da qual devem ser executadas;

(m) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, desde que sejam passíveis de registro, isto é, que se enquadram no conceito de ativo financeiro da Resolução CMN n° 4.593; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante ou à Administradora, conforme previsto no Anexo;

(n) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 8 do Anexo;

(o) celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração

(p) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(q) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) o enquadramento do Índice de Subordinação;

(3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(4) a recompra e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos;

(5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, conforme previsto no Anexo; e

(6) a composição da Reserva de Encargos;

(r) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos da Classe;

(s) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar, junto à Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança, para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados pela Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(t) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas à Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(u) exercer o direito de voto decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, realizando todas as ações necessários para tal exercício;

(v) adotar as diligências cabíveis em relação às questões judiciais que possam impactar a Classe;

(w) realizar a análise de risco de crédito dos Devedores, dos Cedentes, dos Coobrigados e/ou de eventuais terceiros previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como realizar o devido acompanhamento semestral, conforme previsto no **Suplemento A** do Anexo;

(x) efetuar e assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição e cessão dos Direitos Creditórios, devendo zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados, registrados e válidos no momento da aquisição dos Direitos Creditórios; e

(y) efetuar e assegurar a formalização dos documentos relativos à aquisição e cessão dos Direitos Creditórios sejam assinados com ICP-Brasil, salvo quando negociados em mercado de balcão organizado.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e/ou da Classe:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, nem mesmo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175, conforme itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(f) contrair empréstimos ou alocar recursos em cotas de outros fundos, sem prejuízo de títulos públicos federais, fundos de investimento que apliquem a totalidade de seus recursos em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora não poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo.

5.5.2 A Gestora não poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, nem mesmo para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, conforme disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

5.5.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.4 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5.7 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, ou por partes a eles relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

5.8 As eventuais aquisições de Direitos Creditórios entre partes relacionadas deverão observar o cumprimento da política de conflito de interesses aplicáveis as referidas partes.

5.9 É vedado o investimento em cotas de fundos de investimentos sediados fora do Brasil, bem como é vedado ao Fundo alocar recursos em títulos emitidos pela Gestora ou pela Administradora.

Responsabilidades

5.10 Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, cada qual individualmente e sem solidariedade pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, e pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

5.11 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Adicionalmente, a contratação de prestadores de serviços deverá observar o disposto na Cláusula 7.1 abaixo.

5.12 Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

5.13 A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo Descritivo, no website dos Prestadores de Serviços Essenciais e no website da Comissão de Valores Mobiliários.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e/ou a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia, observado o disposto nos itens 6.8 e 6.9 abaixo.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser

realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial,

o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento caso a Gestora, da Taxa de Gestão devida pela Classe nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente subsequentes à data da Assembleia em que tenha sido deliberada a destituição da Gestora, incluindo a Taxa de Gestão referente ao mês em que ocorrer a destituição da Gestora.

6.8.1. Na hipótese de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pela Classe até o dia em que ocorrer a sua efetiva substituição (inclusive).

6.9 Fica, desde já, estabelecido que todos os valores eventualmente devidos à Gestora em virtude de sua destituição sem Justa Causa e/ou com Justa Causa, conforme disposto no item 6.8 acima, serão pagos pela Classe, sem que haja qualquer obrigação de pagamento de referidos valores pela Administradora.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e da Cláusula 5.11 acima, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização de Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

(q) Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(s) caso aplicável, despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco e de Agente de Cobrança, caso aplicável;

(u) Taxa Máxima de Custódia;

(v) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(w) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(x) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série; e

(y) despesas com SPO, limitados ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, o qual será atualizado anualmente, exclusivamente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.1.2 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos na Cláusula 16 do Anexo abaixo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo terão seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, pelos respectivos Preços de Aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Direito Creditório Cedido por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de

precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** não realizará novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(d)** divulgará fato relevante, nos termos do item 12.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, alínea "a", da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 12.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** a determinação para que a Administradora entre com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 12.2 abaixo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 12.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

10. CONFLITO DE INTERESSES

10.1 Quaisquer situações relativas a situações de conflitos de interesses entre os Prestadores de Serviços do Fundo deverão ser comunicadas imediatamente aos Prestadores de Serviços Essenciais, descrevendo os principais fatos a elas relacionados, tão logo tomem conhecimento do potencial conflito de interesses. As informações deverão ser disponibilizadas previamente, de preferência sempre antes do término do prazo esperado para a tomada de decisão relacionada a tal situação, e, em qualquer hipótese, antes que a decisão seja efetivamente tomada, ressalvadas as situações expressamente previstas neste Anexo.

10.1.1 Ainda, de acordo com o programa de Compliance da Gestora, descrito em seu Código de Ética e Conduta e Política de Conflito de Interesses, estão elencadas as situações de potencial conflito existentes e suas mitigações e as respectivas condutas na prevenção dos mesmos. A Gestora tem como prática a eliminação de conflito em operações que eventualmente possam ser suscitados envolvendo empresas sob controle comum.

10.1.2 Tendo em vista o disposto no item 5.7 acima e Ofício-Circular nº 6/2024 da CVM, que prevê que a classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, ou por partes a eles relacionadas, a Gestora, nestes casos, adotará as seguintes medidas: (a) a aquisição do referido Direito Creditório deverá ser submetida a comitê de investimento da Gestora, com a presença de, no mínimo, um representante de Compliance; e (b) o investimento deverá ter fundamentação econômica demonstrada e alinhada com a política de investimento da Classe

11. ASSEMBLEIA

11.1 É de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis do Fundo, anualmente, as quais deverão ser elaboradas por Auditores Independentes, exceto nos casos em que a auditoria for dispensada por força de lei;

(b) a destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e consequente substituição da Administradora;

(c) a destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e consequente substituição da Gestora;

(d) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição (se aplicável), e/ou da remuneração devida à Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança (se aplicável);

(e) a redução do Índice de Subordinação;

(f) nova solicitação de *rating* do Fundo, a ser atribuído por Agência Classificadora de Risco;

(g) a alteração do Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 11.1;

(h) na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, a aprovação da emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

(i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 11.1(k) e (m) abaixo;

(j) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(k) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;

(l) se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(m) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(n) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(o) a isenção dos cotistas do Fundo de pagamento de multas e atualizações de taxas da B3, CVM, ANBIMA, ou outros mercados regulados e/ou órgãos reguladores, conforme o caso, que podem ser cobradas com relação ao Fundo.

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição (se aplicável), e/ou da remuneração devida à Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua

implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o sistema/plataforma em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 11.6 abaixo, sendo certo que a Assembleia será realizada exclusivamente de forma eletrônica. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

11.2.4 A convocação da Assembleia deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema.

11.2.5 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização.

11.2.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.3 Nos termos da Resolução CVM 175, a Assembleia se instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

11.4 As matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável da totalidade dos Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas.

11.4.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 11.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do

valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 13 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

11.4.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 11.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

11.4.3 Sempre que, nos termos deste item 11.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

11.4.4 Caso aplicável, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 11.1(e) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

11.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 11.5.2 e 11.5.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade. A vedação da alínea “a” acima não se aplica aos prestadores de serviços que sejam titulares de Cotas Subordinadas.

11.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; e **(c)** por partes relacionadas dos

Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; não se aplicando a vedação prevista no item 11.5.1 acima.

11.5.3 A vedação de que trata o item 11.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

11.6 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico.

11.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até o início da realização da Assembleia.

11.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 20 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 30 (trinta) dias, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

11.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11.9 Observado os demais dispositivos desta Cláusula 11, nos casos de convocação de assembleias de órgãos colegiados do Fundo, dos quais a Desenvolve SP eventualmente participe, deverá ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre a convocação da assembleia e a deliberação nos respectivos órgãos colegiados do Fundo, observado que a convocação deverá ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão, conforme disposto neste Regulamento e em eventuais documentos de convocação.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a destituição/substituição da Administradora e/ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

12.3 A Administradora deverá, ao final do encerramento de cada trimestre, ou seja, em até 45 (quarenta e cinco dias) contados do encerramento do exercício trimestral do Fundo findo em março, junho, setembro e dezembro, informar à Desenvolve SP sobre **(a)** o valor da operação por Devedor, **(b)** a respectiva data, **(c)** o prazo total da operação; e **(d)** o custo efetivo total para o Devedor.

12.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por

meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

12.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.5.1 Para fins do item 12.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

12.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em março de cada ano.

12.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as disposições legais aplicáveis, devendo constar necessariamente de cada relatório de auditoria os seguintes itens: **(a)** opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis; **(b)** demonstrações contábeis do Fundo, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e **(c)** notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas anualmente, por Auditor Independente registrado na CVM, exceto quando a auditoria for dispensada por força de lei.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

13.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

13.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 775 0500, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

****

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
RÉGIA DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do ***RÉGIA DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA***

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 14 do presente Anexo.

1.3 Para fins do disposto nas Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe do Fundo é classificada como “Agro, indústria e comércio”, “Agronegócio”.

1.3.1 Após o encerramento da oferta/emissão referente à primeira emissão de Cotas da Classe, independentemente da série ou subclasse, a emissão de novas Cotas por decisão unilateral da Gestora está sujeita à observância do limite do Capital Autorizado.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. DA QUALIFICAÇÃO IS DO FUNDO

3.1 A Classe buscará originar benefícios ambientais em sua gestão, focados em ativos engajados em atividades correlacionadas a (a) adaptação e resiliência climática dos territórios produtivos do Estado de São Paulo e suas cadeias, (b) desenvolvimento, aperfeiçoamento, expansão e transição para baixo carbono de infraestrutura para o agro paulista; e (c) descarbonização e agregação de valor da agroindústria do Estado de São Paulo, conforme orientações da Gestora.

3.2 Para a seleção e priorização de ativos deverão ser considerados os indicadores sociais, ambientais e de inovação, além dos fatores financeiros e de governança dos projetos avaliados, conforme estabelecido no Manual de Seleção de Ativos do Fundo, disponível no https://jgp.com.br/esg/conheca-nossa-metodologia/.

3.3 Ainda, alinhadas com as metas da Teoria da Mudança dispostas no Manual de Seleção de Ativos do Fundo, as investidas serão objeto de engajamento por parte da Gestora para que possam se cumprir os indicadores estabelecidos com as mesmas anteriormente a sua alocação.

3.4 Por fim, anualmente será produzido um relatório final de monitoramento de impacto do fundo, declarando a performance nos indicadores dispostos no Manual de Seleção de Ativos do Fundo e que deverá ser considerado para os devidos fins regulatórios como o relatório de ações continuadas Anbima. Este Relatório, bem como o Formulário de metodologia ASG da Classe estarão disponíveis no https://jgp.com.br/esg/conheca-nossa-metodologia/.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

5.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.1.2 A Administradora será responsável por todo e qualquer dano, devidamente comprovado, decorrente de dolo ou má-fé, que venham a causar à Desenvolve SP, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o disposto no Regulamento, comprometendo-se a arcar, inclusive, com quaisquer custos e/ou despesas em que a Desenvolve SP, razoavelmente, venha a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, incluindo honorários advocatícios.

Auditor Independente

5.2 O Auditor Independente deverá ser registrado na CVM e será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no item 12.6 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

5.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro, isto é, que se enquadram no conceito de ativo financeiro da Resolução CMN n° 4.593.

5.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

5.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

5.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta da Classe; ou **(2)** em uma Conta Vinculada, conforme o caso.

5.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 5.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

5.5 A Gestora poderá contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) consultoria especializada, incluindo *SPO*; e

(f) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

5.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.5.2 A Gestora será responsável por todo e qualquer dano, devidamente comprovado, decorrente de dolo ou má-fé, que venham a causar à Desenvolve SP, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o disposto no Regulamento, comprometendo-se a arcar, inclusive, com quaisquer custos e/ou despesas em que a Desenvolve SP, razoavelmente, venha a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, incluindo honorários advocatícios.

5.5.3 A contratação de quaisquer prestadores de serviços pelo Fundo, observará critérios objetivos de qualificação técnica e reputacional, sendo certo que a escolha e a formalização da contratação ocorrerão mediante análise e aprovação prévia do Gestor, observadas as melhores práticas de mercado e os princípios de diligência, transparência e alinhamento com os interesses dos cotistas.

5.5.4 A remuneração de cada prestador será pactuada nos termos do respectivo contrato, podendo, caso não seja prevista como encargo do Fundo, ser incluída na estrutura da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável, hipótese em que não haverá custo adicional para o Fundo ou seus cotistas. O responsável pelo pagamento será a própria Gestora.

Intermediários

5.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

5.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.8 A Agência Classificadora de Risco será contratada pela Gestora para atribuir a classificação de risco às Cotas.

5.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175.

5.8.2 A Agência Classificadora de Risco a ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas deverá emitir *rating* em escala global. Ainda, quando da aquisição de cotas, o Fundo deverá ter Nota de Risco de Crédito emitida por Agência Classificadora de Risco, respeitando os critérios deste Anexo e do Regulamento do Fundo.

Formador de mercado

5.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Cogestora

5.10 A Gestora poderá eventualmente contratar uma cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

5.10.1 Caso aplicável, o contrato de prestação de serviços de cogestão a ser celebrado com a cogestora deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas, bem como deverá prever a solidariedade entre os eventuais gestores, sem prejuízo dos deveres e obrigações dispostos neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices.

Agente de Cobrança

5.11 O Agente de Cobrança poderá ser contratado pela Gestora para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

Contratação de Outros Prestadores de Serviços

5.12 O Fundo poderá contratar outros prestadores de serviços necessários para o exercício de suas atividades, incluindo assessoria e consultoria, desde que observados os procedimentos previstos neste Regulamento. Caso o valor da contratação ultrapasse o limite eventualmente estabelecido neste Regulamento, será necessária aprovação prévia por deliberação em Assembleia.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo, de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria da Classe, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo, de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.3 Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão equivalente a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.4 Não será devida Taxa de Performance.

6.5 A Taxa de Administração, a Taxa Máxima de Custódia, a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

6.6 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo/Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.7 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 6.1 e 6.2, acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início da Classe, exclusivamente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. Em caso de variação acumulada negativa, os valores mensais mínimos previstos nos itens 6.1 e 6.2 acima não serão reajustados.

6.8 A Taxa de Administração, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

6.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores

que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6.10 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

6.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 7, o disposto nas cláusulas 8 e 9 e no **Suplemento A** do presente Anexo.

7.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

7.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos deverá ser mantido, exclusivamente em moeda corrente nacional e aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e/ou

(c) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 7.3(a) e 7.3(b).

7.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, sendo vedada as operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

7.5 É vedado o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.6 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que **(i)** o valor proposto para alienação do respectivo Direito Creditório Cedido, líquido de eventuais taxas, comissões, emolumentos e custos transacionais, seja equivalente, no mínimo, ao seu valor presente atualizado, conforme previsto na carteira da Classe, na data de alienação, **(ii)** conte com a aprovação da Gestora .

7.7 É vedado à Classe aplicar recursos em cotas de outras classes de fundos de investimento.

7.8 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

7.9 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("**Início dos Efeitos**").

7.10 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.11 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7.12 É vedado à Classe conceder crédito destinado à quitação de dívidas vencidas e em aberto com a originadora dos Direitos Creditórios, com os Prestadores de Serviços Essenciais e com os Demais Prestadores de Serviços e/ou com sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

7.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos

investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 11 do presente Anexo.

7.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.15 Conforme previsto nas "*Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02*", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA: **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

7.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.regiacapital.com.br/documentos/

7.15.2 As Cotas, quando emitidas, deverão ser registradas em mercado de balcão organizado (i) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (ii) para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

7.15.3 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7 acima, os Investimentos nas Cotas do Fundo a serem subscritas pela Desenvolve SP deverão ser compatíveis com o seu objeto social, isto é, o valor subscrito deverá ser aplicado em valor equivalente ou superior em ativos originados por empresas localizadas no Estado de São Paulo.

7.15.4 Os Direitos Creditórios Cedidos não poderão ser de emissão de empresas descritas na Lista de Exclusão disponível na rede mundial de computadores da Desenvolve SP.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

8.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por títulos de crédito e/ou valores mobiliários representativos de crédito, representados por duplicatas, Notas Promissórias, Notas Comerciais, CCB, Debêntures, CPR, CDCA, WA, CRA, e/ou todo e qualquer outro instrumento representativo de crédito, inclusive contratos de cessão de crédito ou recebíveis, notas fiscais, faturas e boletos, relacionados aos diversos segmentos

do agronegócio, desde que se enquadrem na definição de Direitos Creditórios constante da Resolução CMN n° 5.111, bem como atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

8.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.1.2 É vedada a aquisição de direitos creditórios lastreados em ativos imobiliários e/ou ativos sediados no exterior, conforme disposto no Regulamento.

8.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão contar com garantias reais, financeiras e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores, pelos Coobrigados ou por terceiros.

8.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

8.2.1 Os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

8.2.2 Cada Cedente será o responsável pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

8.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o Período de Investimento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

8.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora, conforme aplicável, na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no **Suplemento A** deste Anexo.

8.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pela Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento B** do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

8.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos,

tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

8.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 8. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 5.4.3 acima.

8.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 5.4(d) acima.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

9.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos abaixo, cumulativamente, bem como às demais disposições do Regulamento, a serem verificados pela Gestora na Data de Aquisição:

(a) deverão ter valor expresso em moeda corrente nacional;

(b) deverão ter valor de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(c) deverão ter sido originados de operações realizadas com Cedentes que, cumulativamente:

(1) tenham domicílio ou sede no Estado de São Paulo, observada a exceção disposta no item 9.2.2 abaixo; e

(2) exerçam atividades compatíveis com os objetivos da Desenvolve SP, agência de fomento do Estado de São Paulo;

(d) deverão ter sido originados de operações realizadas com Cedentes que, cumulativamente, com base em declarações a serem prestadas pelos respectivos Cedentes nos Documentos Comprobatórios:

(1) cumprem todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis de proteção à saúde, ao meio ambiente, à segurança do trabalho e aos direitos de povos tradicionais;

(2) por meio de si, suas filiais e seus sócios ou acionistas, conforme aplicável, **(i)** não utilizem trabalho análogo à escravidão ou mão-de-obra infantil, **(ii)** não pratiquem atos que envolvam a exploração sexual e tráficos de pessoas **(iii)** não adotem práticas discriminatórias ou limitativas, **(iv)** conduzem seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, e **(v)** estejam em dia com o pagamento de todas as obrigações impostas por lei (inclusive trabalhistas, previdenciárias e tributárias), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica dos Cedentes; e

(3) não estejam inadimplentes perante a União, o Estado de São Paulo e suas autarquias e/ou com a Desenvolve SP, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos;

(e) deverão ter sido originados em observância à Política de Crédito, conforme o **Suplemento A** do Anexo;

(f) não podem estar vencidos e/ou pendentes de pagamento por parte dos Devedores na respectiva Data de Aquisição;

(g) deverão contar com garantia real, financeira e/ou fidejussória constituída, conforme previsto em cada Contrato de Cessão;

(h) poderão ter sido selecionados e analisados pela Gestora e posteriormente encaminhados para aprovação da Gestora através de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, incluindo o relatório de análise de cada Direito Creditório;

(i) a exposição por emissor de cada Direito Creditório deverá observar o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo;

(j) os Direitos Creditórios Cedidos devem ter prazo inferior ou igual ao Prazo de Duração do Fundo;

(k) em caso de Direitos Creditórios Cedidos cuja companhia financiada, ou proprietário se caracterizem como imóvel rural, o(s) CAR(s) da operação financiada deverão estar regularizados, observado que os respectivos imóveis rurais não poderão estar relacionados com quaisquer atividades de desmatamento nos 3 (três) anos anteriores à respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditório e o emprego dos recursos decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não poderá ser realizado pelos respectivos Cedentes ou Devedores, conforme o caso, para quaisquer atividades de desmatamento;

(l) o limite máximo de exposição, conjuntamente, das Cedentes que possuírem *rating* inferior a "B" simples, conforme classificação interna da Gestora, será de 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo; e

(m) deverão estar alinhados com os critérios estabelecidos no Manual de Seleção de Ativos do Fundo, conforme publicado no https://www.jgp.com.br/esg/conheca-nossa-metodologia.

9.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

9.2.1 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

9.2.2 Observado o disposto no item 9.1(c)(1) acima, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes não tenham domicílio ou sede no Estado de São Paulo até o limite do valor do Patrimônio Líquido da Classe que não seja detida, direta ou indiretamente, pela Desenvolve SP como Cotista da Classe.

9.3 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente, a serem verificadas pela Gestora na Data de Aquisição:

(a) deverão observar a Taxa Mínima de Cessão;

(b) não poderão ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza, na Data de Aquisição;

(c) não poderão contar com o Devedor, o Cedente, o(s) Coobrigado(s) e/ou terceiros garantidores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(d) não poderão ser devidos/Coobrigados por Devedores, Cedentes e/ou Coobrigados que estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo/Classe, os Prestadores de

Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, incluindo sociedades de seus respectivos grupos econômicos;

(e) deverão ter sido devidamente e legalmente constituídos, sendo certos (inclusive quanto à não existência de erros operacionais e administrativos), válidos e eficazes, bem como exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos, devendo ser representados através dos Documentos Comprobatórios; e

(f) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, com base em declaração a ser prestada pelos respectivos Cedentes.

9.3.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora na Data de Aquisição.

9.3.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

9.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

10. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

10.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositados, **(ii)** de boleto bancário, **(iii)** de transferência eletrônica disponível (TED), ou **(iv)** de outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN; na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada.

10.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

10.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 10.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes,

dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

11.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.2 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

11.3 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.4 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

11.5 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e/ou organizado para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.6 *Risco da natureza dos Direitos Creditórios*. O Fundo, em benefício da Classe, deve aplicar seus recursos em Direitos Creditórios relacionados aos diversos segmentos do agronegócio. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em tais Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento e no Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe e aos Cotistas.

11.7 *Risco relacionado à não obtenção de tratamento tributário mais benéfico*. Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido **(i)** à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da política de investimento e/ou proteção da carteira, bem como, **(ii)** eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à Classe e ao Fundo, é possível que haja majoração nas despesas com pagamento de tributos, afetando negativamente o valor das Cotas.

11.8 *Riscos tributários*. Independentemente de quaisquer medidas que a Administradora e a Gestora adotem ou possam adotar, as regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios podem vir a ser modificadas a qualquer momento, no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo/Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, ainda que relativos a operações já efetuadas. Não obstante, nos termos da Lei n° 14.754, o tratamento tributário do Fundo/Classe, na data deste Regulamento, seguirá o regime específico, o qual considera a retenção na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos, na data de distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de Cotas, desde que o Fundo/Classe seja qualificado como Entidade de Investimento, conforme previsto na Resolução

CMN n° 5.111, a carteira seja composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e observadas as demais disposições constantes da Lei n° 14.754, nos termos dos artigos 18 e seguintes da referida lei.

11.9 *Risco de originação e da Política de Crédito*. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, os investimentos nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe, incluindo, dentre outros, riscos relacionados a **(a)** processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito adotados por cada Cedente ou por cada originador; **(b)** negócios e situação patrimonial e financeira dos Devedores; e **(c)** eventos específicos em relação à operação que originou os Direitos Creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

11.10 *Risco relacionado à complexidade do produto*. O Fundo e a Classe representam um produto complexo. O investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos nas respectivas emissões e/ou nas Cotas, e que **(ii)** necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro.

11.11 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

11.12 *Inexistência de garantia de rentabilidade*. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. Caso os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não constituam patrimônio suficiente para a amortização ou resgate das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior àquela esperada pelo investimento. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, à própria Classe, ao próprio Fundo e/ou a qualquer outra subclasse/série de Cotas não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade-alvo ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração-alvo proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pelo Fundo, pela Classe, pelos Prestadores de Serviços

Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços ou qualquer pessoa, qualquer multa ou penalidade.

11.13 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, observado o disposto no item 19.6.2 abaixo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

11.14 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

11.15 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.16 *Insuficiência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos*. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

11.17 *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos

os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11.18 *Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*. A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, bem como qualquer outra forma de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos, caso aplicável, acarretará o pré-pagamento total dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pela Classe à mesma taxa estabelecida para os respectivos Direitos Creditórios Cedidos.

11.19 *Risco relacionado à política monetária*. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

11.20 *Riscos de mercado*. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

11.21 *Risco relacionado à fatores macroeconômicos*. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em **(1)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e **(2)** inadimplência dos emissores dos ativos, Devedores, Coobrigados e/ou eventuais terceiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes.

11.22 *Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. Quando aplicável, as vias originais de cada Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos, que tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos.

11.23 *Risco de desastres naturais e sinistro*. A ocorrência de desastres naturais, como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos pode comprometer o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Não se pode garantir que os Direitos Creditórios Cedidos contarão com seguros contratados para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, a Classe poderá sofrer perdas e ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional da Classe.

11.24 Ris*co relacionado à ausência de classificação de risco das cotas*. Quando aplicável, a ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial Investidor Profissional uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Profissional a análise cuidadosa e criteriosa do Regulamento, incluindo o Anexo, os suplementos e seus Apêndices, antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe.

11.25 *Classificação de risco das Cotas*. Quando aplicável, a classificação de risco das Cotas se baseará, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da

Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 19 do presente Anexo.

11.26 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.27 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

11.28 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos*. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

11.29 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11.30 *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios Cedidos formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da Direitos Creditórios em papel. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios não foram formalizados corretamente, a

sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução dos Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo/Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

11.31 *Risco de não performance dos Direitos Creditórios (a performar)*. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório Cedido exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios Cedidos (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a remuneração das Cotas e consequentemente prejuízos à Classe.

11.32 *Risco de utilização de assinatura digital*. Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Cessão, poderão ser assinados através de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de assinatura digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que referidos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

11.33 *Risco relacionado à disponibilidade das notas fiscais eletrônicas nos sistemas das secretarias das fazendas estaduais*. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de os Prestadores de Serviços Essenciais extraírem as notas fiscais eletrônicas diretamente do *website* da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe que sejam

evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

11.34 *Risco dos Direitos Creditórios Cedidos evidenciados por notas fiscais eletrônicas e faturas*. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Cedidos não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

11.35 *Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios*. Os juros cobrados pelas CCB emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a cessão de tais CCB ao Fundo/Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado, que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo/Classe limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

11.36 *Risco da cessão/endosso das CCB*. Os Direitos Creditórios representados por CCB são cedidos/endossados ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em cartórios de registro de títulos e documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Contratos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, poderá fazer com que a eficácia da endosso dos Direitos Creditórios Cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja transferência não tenha sido registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo/Classe, caso

terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão/endosso dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo/Classe. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da cessão/endosso dos Direitos Creditórios Cedidos como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

11.37 *Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCB*. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo/Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso em preto das CCB ocorrerá mediante a celebração do Contrato de Cessão, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCB, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelos Cedentes ao Fundo/Classe **(i)** não tenham sido precedidos ou sejam sucedidos de outro endosso celebrado pelos Cedentes, transferindo as CCB a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo/Classe e aos Cotistas e **(ii)** preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo/Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

11.38 *Risco relacionado à inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas, poderá haver perdas por parte da Classe, na qualidade de titular de CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

11.39 *Risco relacionado à liquidez dos créditos e direitos creditórios que servem de lastro aos títulos de securitização.* As companhias securitizadoras emissoras dos CRA poderão passar por períodos de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos direitos creditórios do agronegócio, que compõem o lastro dos CRA, em relação aos pagamentos derivados dos CRA.

11.40 *Risco de crédito*. As companhias securitizadoras estão expostas ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos direitos creditórios que compõem os respectivos patrimônios separados vinculados aos títulos de securitização. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência do respectivo patrimônio separado. Os respectivos direitos creditórios que servem de lastro aos CRA e eventuais aplicações financeiras permitidas constituem o patrimônio separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos direitos creditórios que servem de lastro aos CRA ou das aplicações financeiras permitidas poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA. O patrimônio separado vinculado aos CRA costuma ter como única fonte de recursos necessários aos pagamentos dos titulares de CRA os direitos creditórios que constituem o lastro dos CRA e as eventuais aplicações financeiras permitidas. Qualquer atraso ou falta de recebimento destes poderá afetar negativamente a capacidade do respectivo patrimônio separado de honrar as obrigações decorrentes dos CRA, o que poderá impactar, negativamente, a rentabilidade esperada da Classe, na qualidade de titular de CRA, ou impossibilitar a amortização dos valores investidos nos CRA.

11.41 *Risco relacionado à necessidade de realização de aportes na conta dos respectivos patrimônios separados*. Considerando que a responsabilidade das companhias securitizadoras se limita aos respectivos patrimônios separados, caso determinado patrimônio separado seja insuficiente para arcar com qualquer de suas obrigações ou qualquer outra ligada à respectiva emissão de CRA, tais despesas serão suportadas pelos titulares de CRA, dentre eles, a Classe, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, mediante aporte de recursos no respectivo patrimônio separado, nos termos dos respectivos termos de securitização. Caso tais aportes sejam realizados, a rentabilidade esperada dos CRA poderá ser afetada de maneira negativa.

11.42 *Risco relacionado à insuficiência do lastro*. Não é possível garantir que todos os Direitos Creditórios Cedidos subscritos ou adquiridos pela Classe ou os direitos creditórios que compõem seu lastro serão garantias a eles associadas, tampouco que tais garantias, serão suficientes à satisfação da Classe na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.43 *Risco relativo ao pagamento condicionado e descontinuidade*. As fontes de recursos das companhias securitizadoras para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos direitos creditórios que servem de lastro aos respectivos CRA e/ou da liquidação de eventuais garantias. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial de tais direitos creditórios e garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a companhia securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos à Classe. Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte da Classe à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

11.44 *Risco estrutural*. As emissões envolvendo securitização de recebíveis, como as emissões de CRA e a cessão de direitos creditórios, costumam ter o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações securitização de recebíveis e cessão de direitos creditórios, em situações de *stress*, poderá ocasionar em perdas aos investidores, como a Classe, em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

11.45 *Riscos relacionados ao setor agrícola.* O setor agrícola tem particularidades, que fazem que com os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e os seus agentes sejam afetados por uma série de fatores específicos, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, que faz com que as operações financeiras de seus agentes sejam afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços de commodities praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar e estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo, principalmente, **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores e mercados importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de autoridades governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Cedentes e os Devedores; **(viii)** taxas de crescimento sustentável; e **(ix)** redução da capacidade de produção dos Devedores e impactos nos preços dos produtos agrícolas produzidos e comercializados pelos Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor agrícola, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade dos Cotistas.

11.46 *Risco de política e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola.* Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção, a demanda agrícola e os fluxos comerciais das cadeias produtivas agroindustriais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não

processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Nesse contexto, a capacidade de produção e os preços dos produtos comercializados pelos Cedentes e pelos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade dos Cotistas.

11.47 *Risco na falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças*. Os Cedentes e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas comercializados pelos Cedentes e pelos Devedores. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a perda da lavoura tende a causar impactos negativos adversos à capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Com efeito, em caso de inadimplência dos Devedores, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

11.48 *Risco de logística e transporte*. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no transporte de insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos Devedores. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, podem ocasionar piora do estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento do número de acidentes no transporte dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas e, consequente, perda de produção poderá exceder os níveis esperados. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar o atraso do recebimento, pelos Devedores, dos valores relativos à comercialização de sua produção e, consequentemente, o atraso do pagamento, por parte dos Devedores. Em decorrência das razões acima, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido e a rentabilidade dos Cotistas.

11.49 *Instabilidades e crises no setor agrícola*. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, *tradings*, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e sociedades atuantes no setor agrícola podem afetar negativamente as operações de venda das safras dos Devedores. Consequentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido e a rentabilidade dos Cotistas.

11.50 *Risco no cumprimento da regulamentação ambiental*. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados dos fornecedores, das revendas, dos Cedentes e dos Devedores. Estes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes e dos Devedores. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aqueles referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

11.51 *Liquidação antecipada da Classe*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11.52 *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

11.53 *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados em uma Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência,

recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

11.54 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente*. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a Conta da Classe. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

11.55 *Risco relacionado à falta de liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos*. Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de forma ativa de Direitos Creditórios Cedidos, bem como não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação de referidos Direitos Creditórios Cedidos que permita sua alienação. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos respectivos Direitos Creditórios Cedidos até as respectivas datas de vencimento. Além disso, alterações regulatórias/normativas podem, como consequência, acarretar a diminuição da quantidade e do valor de referidos Direitos Creditórios Cedidos no mercado. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que a Classe, na qualidade de titulares de Direitos Creditórios Cedidos, conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus Direitos Creditórios Cedidos pelo preço e no momento desejado.

11.56 *Riscos decorrentes da pandemia da COVID-19 e demais doenças*. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

11.57 *Patrimônio Líquido negativo e perda total do capital investido*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações, bem como que os Cotistas percam, parcial ou totalmente, o capital por eles investidos na Classe.

11.58 *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

11.59 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

11.60 *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

11.61 *Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na Conta da Classe; **(b)** em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

11.62 *Risco relativo à nova emissão de Cotas*. No caso de realização de novas emissões de Cotas da Classe, observados os requisitos mínimos previstos no Regulamento e no Anexo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas

em eventuais emissões de novas Cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o respectivo Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo e da Classe reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas da Classe, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital da Classe diluída.

11.63 *Risco decorrente de falhas na Entidade Registradora*. O registro de Direitos Creditórios Cedidos depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e seu respectivo sistema de registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Cedidos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

11.64 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

11.65 *Risco proveniente de operações de derivativos*. A Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial da Classe. A realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais a Classe, e, consequentemente, aos seus Cotistas.

12. COTAS

Características gerais das Cotas

12.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, na qualidade de instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

12.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores e as

Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

12.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (um mil reais).

12.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

12.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

12.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

12.3 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

12.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

Índice de Subordinação

12.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que o Índice de Subordinação for, no mínimo, 20% (vinte por cento).

12.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão prontamente comunicados pela Gestora.

12.5.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

12.5.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 19 deste Anexo.

Emissão das Cotas

12.6 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;

(b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas em circulação, caso aplicável;

(c) seja observado o direito de preferência na aquisição das Cotas pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas; e

(d) seja observado o limite do Capital Autorizado.

12.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas, incluindo, mas não se limitando, para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 12.16 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 12.5.1 acima.

12.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 12.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 13 deste Anexo.

12.9 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão direito de preferência na sua subscrição.

12.9.1 Observado o disposto neste item 12.9 acima, na hipótese de nova emissão de Cotas, será assegurado aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas que estejam **(i)** em dia com suas obrigações perante a Classe, e **(ii)** devidamente registrados no registro de cotistas do Fundo/Classe na data de corte estabelecida quando da aprovação da nova emissão de Cotas; o direito de preferência na subscrição de novas Cotas no âmbito da nova emissão, na proporção do número de Cotas que estes possuírem. Sendo certo que para o exercício do direito de preferência, deverão ainda ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e da instituição escrituradora, bem como os prazos operacionais necessários ao exercício do direito de preferência.

12.9.2 Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte, observadas as restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos do Regulamento e deste Anexo.

Distribuição das Cotas

12.10 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser

depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

12.11 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

12.12 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

12.13 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

12.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.

12.15 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição, devendo referidas chamadas de capital serem atendidas/integralizadas pelos respectivos Cotistas em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação encaminhada pela Gestora neste sentido.

12.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe. Uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a integralização de Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices.

12.15.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 12.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor

atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 13 deste Anexo.

12.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, considerada *proforma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

12.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

12.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas da sua respectiva subclasse. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.19 A Desenvolve SP, direta ou indiretamente, na qualidade de investidor da Classe, não poderá deter Cotas cujo valor represente parcela superior a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Classificação de risco das Cotas

12.20 As Cotas contarão, mediante decisão da Gestora, com classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

12.20.1 Caso haja classificação de risco das Cotas, a Gestora deverá providenciar, no mínimo, anualmente a atualização da classificação de risco das Cotas.

Negociação das Cotas

12.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

12.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

12.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

12.23.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os

adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

13.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem **(i)** acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

13.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 13.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 13.2(a) acima.

13.2.2 Na data em que, nos termos do item 13.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 13.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e

(b) zero.

13.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1 Após o Período de Investimento, os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas no respectivo Apêndice, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

14.2 Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será distribuído aos Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas, em cada Data de Pagamento, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, como Amortização das Cotas, sempre observada a manutenção do Índice de Subordinação, conforme previsto abaixo:

(i) 100% (cem por cento) da referida disponibilidade de caixa direcionada à Amortização das Cotas Seniores, até que seja atingido o Índice de Subordinação. Para fins de esclarecimento, esse procedimento é aplicável por meio da utilização de caixa disponível para Amortização das Cotas Seniores de forma que estas voltem a representar 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(ii) 100% (cem por cento) da disponibilidade de caixa após observado o inciso (i), acima, direcionada à Amortização de Cotas Subordinadas, até que seja atingido o Índice de Subordinação.

14.3 Observada a Cláusula 16 abaixo de Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A

amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de todas as séries em circulação.

14.3.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

14.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas ou amortizadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou em Ativos Financeiros de Liquidez, desde que observados o artigo 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no item 19.6.2 abaixo.

14.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas deverão ser amortizadas integralmente até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração do Fundo, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

14.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 14 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

15. RESERVAS

15.1 Observada a Cláusula 16 de Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 12 (doze) meses subsequentes.

15.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados conforme a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 14.3 acima, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação;

(5) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 14.3 acima conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação;

(6) pagamento do Prêmio de Excesso de Spread, se houver; e

(7) Ativos Financeiros de Liquidez.

16.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(d) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL

17.1 Aplica-se à Assembleia Especial, no que couber, o quanto disposto na cláusula 10 da parte geral do Regulamento sobre a convocação, instalação, deliberação, computação de votos e vedações da Assembleia Geral.

17.2 É de competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis da Subclasse, anualmente, caso aplicável;

(b) a alteração do Anexo da respectiva Subclasse, exceto nas demais hipóteses previstas no item 11.1 da parte geral do Regulamento;

(c) o aumento do Índice de Subordinação;

(d) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas de qualquer série;

(e) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas de qualquer série;

(f) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;

(g) a alteração da Reserva de Encargos e/ou da Reserva de Amortização; e

(h) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse, exceto nas hipóteses previstas nos itens 11.1(k) e 11.1(m).

17.3 Respeitado o quórum qualificado constante do item 17.3.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia Especial serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial.

17.3.1 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas em circulação, a ser computado cumulativamente ao quórum de deliberação previsto no item 11.2, a aprovação das seguintes matérias:

(a) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança (se aplicável);

(b) o aumento do Índice de Subordinação;

(c) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas de qualquer série;

(d) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas de qualquer série;

(e) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;

(f) a alteração da Reserva de Encargos e/ou da Reserva de Amortização; e

(g) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 11.1(k) e 11.1(m).

18. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1 Após decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da constituição do Fundo, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, conforme notificado pela Gestora; **(c)** inadimplência de obrigações financeiras de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, conforme notificado pela Gestora; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe, conforme notificado pela Gestora; **(e)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e **(f)** caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

18.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

19. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

19.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas **(i)** após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, ou **(ii)** a qualquer tempo, em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

(b) cessão ou renúncia da Administradora, da Gestora, da consultoria especializada (se houver) e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos no Regulamento e no Anexo, sem que seja deliberada sua substituição por outra instituição, em Assembleia, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Anexo;

(c) caso seja apresentado o pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora, da ou do Custodiante, sem que seja deliberada sua substituição por outra instituição, em Assembleia, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Anexo;

(d) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 12.5 acima;

(e) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data do referido desenquadramento;

(f) caso seja verificada a existência de Direitos Creditórios Cedidos vencidos a mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos cuja representatividade de Direitos Creditórios Cedidos vencidos e vincendos seja superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(g) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas;

(h) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Anexo;

(i) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, que representem, em determinada data, mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido de referida data; e

(j) desenquadramento da carteira da Classe com relação aos limites de concentração previstos na política de investimento, nos termos da Cláusula 7 acima deste Anexo, por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos.

19.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora (i) comunicará à Administradora que poderá: (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate exclusivamente das Cotas Subordinadas; e (b) convocar Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e (ii) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

19.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 19.2.1(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

19.2.3 Na hipótese do item 19.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 19.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

19.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso houver determinação da CVM pela liquidação da Classe;

(b) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e

(c) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora (i) comunicará à Administradora que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate exclusivamente das Cotas Subordinadas; e (b) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços

Essenciais, nos termos do artigo 126 da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e (ii) deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

19.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 19.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 19.

19.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 19.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 19.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

19.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas; e **(c)** suspenderá novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia prevista no item 19.3.1**(c)** acima.

19.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 19.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

19.6 Caso, em até 10 (dez) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

19.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

19.6.2 Na hipótese de a Assembleia referida no item 19.6.1 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio referido neste item 19.6.2, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

19.6.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

19.6.4 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 19.6.3 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas.

19.6.5 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 19.6.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros de Liquidez e respectivos Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

19.7 Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

19.8 Observado o disposto no Regulamento e nesta Cláusula 19, em caso de liquidação do Fundo, fica estabelecido que a Desenvolve SP não receberá qualquer ativo diferente de moeda corrente líquida. Excepcionalmente, se depois de esgotadas todas as medidas cabíveis para alienar algum ativo que possa compor a carteira do Fundo, a titularidade do referido ativo poderá ser transferida para um condomínio civil, desde que previamente aprovado em sede de Assembleia pelos Cotistas.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que envolve os sistemas informatizados que automatizam processos; referido sistema de informação poderá coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, mas não se limitando, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

20.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

20.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

20.1.5 Durante toda a vigência do Fundo, devem estar disponíveis, na rede mundial de computadores, documentos que contenham as informações do Fundo, conforme indicada no Regulamento, bem como deverá haver manutenção das informações, contendo, no mínimo: **(a)** descrição da equipe da Gestora; **(b)** contato do

setor responsável pelo relacionamento com investidores do Fundo; **(c)** principais características do Fundo e dos ativos da sua carteira como, sem limitação, a descrição dos ativos, o setor de atuação, localização, indicação de *website* das startups, *website* da emissão junto ao respectivo agente fiduciário, se houver, entre outros; **(d)** documentos de eventuais ofertas públicas de Cotas do Fundo; **(e)** documentos de governança do Fundo; **(f)** informações técnicas do Fundo, tais como valor e histórico de suas Cotas e rentabilidade em periodicidade mínima mensal e anual; **(g)** relatórios de atividade de negociações no mercado secundário; **(h)** demonstrativos financeiros e relatórios de gestão do Fundo; **(i)** fatos relevantes; e **(j)** convocações e atas de assembleia do Fundo, entre outros.

21. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

21.1.1 O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

21.1.2 O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no último Dia Útil de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

21.1.3 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

21.1.4 As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

21.1.5 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

21.1.6 No âmbito das auditorias anuais aos quais o Fundo será submetido, deverá ser elaborado um relatório contendo a análise dos gastos realizados pela Gestora e pela Administradora, a fim de auferir a regularidade do cálculo da Taxa de Administração e das demais despesas incorridas pelo Fundo, conforme o caso.

22. FORO

22.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Anexo.

****

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do ***RÉGIA DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA***

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Objetivo

A presente descrição de originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito, adotada pela Gestora, têm por objetivo definir a metodologia de análise quantitativa e qualitativa, conforme aplicável, **(i)** dos Devedores, dos Cedentes, dos Coobrigados, de terceiros, das garantias e/ou dos Direitos Creditórios; e **(ii)** dos títulos de crédito e/ou valores mobiliários representativos de crédito, representados por duplicatas, Notas Promissórias, Notas Comerciais, CCB, Debêntures, CPR, CDCA, WA, CRA, e/ou todo e qualquer outro instrumento representativo de crédito, inclusive contratos de cessão de crédito ou recebíveis, notas fiscais, faturas e boletos, relacionados aos diversos segmentos do agronegócio, desde que se enquadrem na definição de Direitos Creditórios constante da Resolução CMN n° 5.111, bem como atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; para fins da formalização, cessão, aquisição, análise, seleção, subscrição e aquisição dos Direitos Creditórios

2. Processo de originação dos Direitos Creditórios

Observado o disposto nas Cláusulas 7, 8 e 9 do Anexo, os Direitos Creditórios deverão estar de acordo com a política de investimento da Classe, prevista no Anexo, o que inclui, mas não se limita, à observância aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

A originação dos Direitos Creditórios será realizada de acordo com os procedimentos a seguir descritos:

1. Os Direitos Creditórios serão originados no segmento do agronegócio, decorrentes de operações realizadas entre os Cedentes e os Devedores.

2. A Gestora identificará Cedentes com novas oportunidades para a cessão de Direitos Creditórios e executará uma análise e diligência prévia, cadastrando os Direitos Creditórios ofertados, as garantias ofertadas e as demais informações pertinentes em seus sistemas de análise e monitoramento de riscos, utilizando ferramentas tecnológicas e de modelagem para avaliar a qualidade e risco das carteiras e novas operações. Neste

processo de avaliação dos Cedentes, dos Devedores, dos Coobrigados e dos terceiros, serão feitas uma primeira triagem da qualidade da operação usando seus processos de diligência e análises, que podem conter, mas não se limitando, a análise da documentação disposta nos itens 3.2 e 3.3 abaixo.

3. A Gestora deverá proceder com a verificação do enquadramento prévio do respectivo Direito Creditórios à política de investimento, prevista na cláusula 7 do Anexo.

4. Verificado o disposto nos itens acima, o Fundo, em benefício da Classe, representado pela Gestora, prosseguirá com a formalização dos Documentos Comprobatórios para a realização da cessão/subscrição/aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, em benefício da Classe, sendo certo que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade deverão ser obrigatoriamente verificados pela Gestora, respectivamente, na respectiva Data de Aquisição de cada Direito Creditório.

3. Política de Crédito

3.1. Limites de crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes, aos Devedores, aos Coobrigados e/ou à eventuais terceiros. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.2 Análise de crédito

A análise de crédito de cada Cedente/Devedor/Coobrigado/terceiro ocorrerá a partir da análise da documentação obtida em consultas de mercado realizadas, podendo ser utilizados os seguintes recursos, mas não se limitando, conforme o caso:

(a) cadastro atualizado de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, conforme atualizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego ("**Lista Suja**");

(b) centrais de informações;

(c) informações de fornecedores;

(d) documentações específicas do Cedente/Devedor/Coobrigado/terceiro:

(1) ato de constituição das sociedades e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica;

(2) cédula de identidade e CPF, quando pessoas físicas; e

(3) informações financeiras (demonstrações financeiras, preferencialmente auditadas, balancetes contábeis, informações de restritivos de crédito, relatórios de agência de classificação de risco, pesquisas em *website* de busca, endividamento bancário e outras fontes de informação); e

(e) no caso de Direito Creditório Cedido cujo risco de crédito baseia-se na qualidade creditícia de uma carteira de recebíveis, a Gestora se utilizará, como suporte, relatórios de terceiros, além do histórico de pagamento dos recebíveis.

3.3 Critérios para avaliação de risco de crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites poderá considerar, mas não se limita, os seguintes critérios de avaliação:

(a) histórico dos Cedentes/Devedores/Coobrigados/terceiros no Sistema de Informações de Crédito (SCR);

(b) histórico de adimplência dos Cedentes/Devedores/Coobrigados/terceiros;

(c) consulta sobre a existência de registros nos Cartórios de Protestos, conforme o caso;

(d) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

(e) informações de *bureaus* de crédito ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito, tais como Serasa Experian, Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou Equifax, conforme o caso, para verificações acerca: **(i)** da inexistência de apontamentos; **(ii)** da inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados; e **(iii)** da inexistência de execuções judiciais contra os Cedentes/Devedores/Coobrigados/terceiros, observado que a existência em si de apontamentos ou de protestos não será impeditivo à concessão do crédito se: **(1)** o crédito for destinado prioritariamente à quitação das dívidas pré-existente, por meio de pagamento diretamente ao credor de tal dívida pré-existente, por conta e ordem dos Cedentes/Devedores/Coobrigados/terceiros, o que deverá constar expressamente do respectivo Contrato de Cessão, ou **(2)** o valor da respectiva dívida não afetar a capacidade de pagamento dos Cedentes/Devedores/Coobrigados/terceiros ou qualidade das garantias ofertada;

(f) existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra os Cedentes/Devedores/Coobrigados/terceiros; e

(g) checagem do lastro do recebível de forma individualizada e integral.

A Gestora deverá monitorar continuamente os Cedentes, os Devedores, os Coobrigados e as garantias constituídas, seu nível de atividade e suas condições, por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios Cedidos, com vistas a permitir **(i)** a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, ao Devedor e ao Coobrigado, **(ii)** permitir melhor avaliação e de novas operações com Cedentes e Devedores; e **(iii)** caso aplicável, antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o processo de execução de quaisquer eventuais garantias.

Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou Direitos Creditórios ofertados à Classe por um determinado Cedente, a Gestora deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas. Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo, acompanhamento:

(a) de índices de prazo médio, liquidez, devoluções (distratos), capacidade de pagamento e atividade dos Cedentes, dos Devedores e dos Coobrigados;

(b) da evolução de ocorrências restritivas;

(c) dos indícios de variação no valor das garantias;

(d) do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos Creditórios Cedidos ou Direitos Creditórios;

(e) da sazonalidade dos setores dos Cedentes e dos Devedores; e

(f) dos Cedentes e dos Devedores e evolução do nível de atividade destes em relação ao mercado.

3.4 Periodicidade para a análise de crédito

Observado o disposto no item 5.4(w) acima do Regulamento, a análise do risco de crédito dos Cedentes, Coobrigados, Devedores e terceiros deverá ser **(i)** realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios; e **(ii)** acompanhada trimestralmente.

3.5 Suspensão ou bloqueio do crédito

O limite de crédito concedido a um determinado Cedente/Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

(a) título em atraso por mais de 90 (noventa dias);

(b) encargos financeiros pendentes acima de 6 (seis) meses;

(c) Direitos Creditórios Cedidos protestados; e/ou

(d) inatividade por período igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses.

3.6 Reabilitação do crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Cedente/Devedor, desde que a inatividade e/ou bloqueio seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do ***RÉGIA DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA***

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pela Gestora, conforme o caso, com base na Política de Cobrança descrita neste **Suplemento B** do Anexo.

O Custodiante será exclusivamente responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio da conciliação dos valores recebidos na Conta da Classe e/ou na Conta Vinculada com os arquivos eletrônicos disponibilizados, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos Comprobatórios, dos quais constarão as informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e que estejam pendentes de pagamento naquela data.

Havendo diferenças entre os valores previstos nos Documentos Comprobatórios e os efetivamente recebidos, o Custodiante solicitará diretamente, ou por intermédio da Gestora, os devidos pedidos de esclarecimento aos respectivos Devedores.

Constatado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório Cedido, a Gestora será responsável pela cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com as etapas a seguir descritas:

1. A cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos.

2. Até o 5º (quinto) dia após o vencimento do Direito Creditório Cedido, a Gestora enviará uma notificação ao respectivo Devedor e Coobrigado (caso aplicável) para dar ciência do vencimento do Direito Creditório Cedido e da respectiva necessidade de liquidação.

3. Caracterizado o inadimplemento de qualquer obrigação nos termos dos Documentos Comprobatórios do Direito Creditório Cedido, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá executar a garantia outorgada, Coobrigação e/ou Coobrigados, inclusive relativamente a multas e penalidades.

4. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados aos Devedores e Coobrigados deverão ser feitos por escrito, por meio de e-mail com aviso de recebimento, carta ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, conforme disposto nos Documentos Comprobatórios.

5. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora poderá inclusive renegociar quaisquer características do Direito Creditório Cedido com o Devedor e/ou Coobrigado inadimplente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor e/ou Coobrigado inadimplente, nos termos do presente procedimento de cobrança, bem como, sem limitação: **(i)** levar a protesto dos valores inadimplidos no competente cartório de protestos e/ou apontado nos órgãos de proteção de crédito (SCPC / Serasa); **(ii)** excutir quaisquer eventuais garantias constante nos Documentos Comprobatórios relativos ao Direito Creditório Cedido protestado, incluindo a Coobrigação e/ou os Coobrigados, caso aplicável; **(iii)** iniciar o processo de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e/ou Coobrigado, incluindo eventuais fiadores ou avalistas; e **(iv)** adotar medidas cautelares a serem adotadas no curso de eventual processo de arbitragem, conforme aplicável.

6. Em caso de cobrança judicial, a Gestora deverá contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos, bem como atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores e/ou Coobrigados inadimplentes.

7. Desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e a cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos, a Gestora poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos.

8. Quaisquer valores que Gestora venha a receber diretamente de Devedores, Coobrigados e/ou outros, para liquidação de títulos inadimplidos, serão repassados para a Conta da Classe no prazo de até 01 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento pela Gestora.

A negativação do nome de um Devedor e/ou Coobrigado inadimplente em órgãos de proteção ao crédito e o protesto serão realizados pela Gestora. A exclusão da negativação ou cancelamento do protesto só serão realizados após o pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplente ou reestruturação do passivo.

Em caso de solicitação de renegociação de dívida, caso aplicável, a Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança esclarecerá os motivos da solicitação à Gestora, e iniciará a análise do pleito.

Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, e os Devedores e/ou Coobrigados referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência da Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança.

A Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança possui permissão para conduzir a renegociação de Direitos Creditórios Cedidos junto ao Devedor e/ou Coobrigado desde que o prazo do título renegociado não exceda 180 (cento e oitenta) dias ocorridos do título original, sendo certo que a renegociação deverá ser realizada envidando-se os melhores esforços para que não haja deságio ou desconto sobre o valor principal da dívida.

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do **RÉGIA DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

"**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RÉGIA DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas da subclasse sênior da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única de Cotas do Régia Desenvolve SP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente) :

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(c) quantidade mínima de Cotas da oferta: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(d) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(e) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(f) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(g) classificação de risco das Cotas Seniores da 1ª Série: as Cotas Seniores da 1ª Série possuem classificação de risco "**[•]**", conforme relatório de *rating* emitido pela [•] ("**Agência Classificadora de Risco**") datado de [•] de [•] de 2025;

(h) coordenador líder da oferta: [•];

(i) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

(j) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(k) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(l) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(m) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(n) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(o) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(p) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(q) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês;

(s) período de carência para amortização do principal: [não há // 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(t) cronograma de amortização do principal: trimestralmente após o término do período de carência para amortização do principal, sempre no 10º (décimo) dia do respectivo mês ou no dia útil subsequente, caso este seja dia não útil, conforme tabela abaixo:

[**A SER INSERIDO**]

(u) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

(v) custos de distribuição:

[**A SER INSERIDO**]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

[=]

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do **RÉGIA DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

"**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO RÉGIA DESENVOLVE SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas da subclasse subordinada da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única de Cotas do Régia Desenvolve SP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS do Agronegócio ("**Fundo**" e "**Cotas Subordinada da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas da [•]ª Série;

(c) quantidade mínima de Cotas da oferta: [•] ([•]) Cotas Subordinadas da [•]ª Série;

(d) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(e) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas da [•]ª Série em cada data de integralização;

(f) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(g) coordenador líder da oferta: [•];

(h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas da [•]ª Série não colocado];

(i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas da [•]ª Série];

(j) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(k) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas da [•]ª Série];

(n) Índice Referencial: não há

(o) meta de valorização: as Cotas Subordinadas 13 serão valorizadas todo Dia Útil, com base no Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(p) período de carência para pagamento da remuneração: 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas da [•]ª Série, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês;

(r) período de carência para amortização do principal: [não há // 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(s) cronograma de amortização do principal:

[**A SER INSERIDO**]

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas da [•]ª Série; e

(u) custos de distribuição:

[**A SER INSERIDO**]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

[=]